## ATO N° 04/2020

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pela Câmara Municipal de Conquista D'Oeste e dá outras providências.

**EDILSON DUTRA PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

**CONSIDERANDO** que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID- 19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/ GM/MS);

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste de modo a preservar a saúde de todos que frequentam esta Casa;

## RESOLVE

**Art. 1º -** Este Ato dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, a serem adotadas pela Câmara Municipal de Conquista D' Oeste.

- **Art. 2º -** O atendimento ao público será normal durante expediente da Câmara, observando as medidas de distanciamento social com no mínimo 1,5m, limitado a 03 pessoas que não fazem parte do quadro de funcionários e uso obrigatório de máscara.
- **Art. 3º -** O horário de funcionamento dos serviços administrativos do Poder Legislativo Municipal passará a ser normal (07:00 às 13:00 horas).
- **Art. 4º -** As sessões e votações plenárias em projetos de leis em tramitação ou que vierem a ser apresentados pelo Executivo, serão mantidas normalmente, porém, de modo virtual através de **Plenário Virtual**.
- **Art.** 5º Ficam suspensas a realização de sessões solenes, entregas de honrarias e quaisquer outros programas institucionais que visam a integração social nas dependências da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste.
- **Art. 6º -** Fica suspensa qualquer autorização e cessão da utilização do Plenário da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste.
- **Art. 7º -** Os Servidores da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste com mais de 60 anos de idade, gestantes e lactantes, e portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco pelas complicações ocasionadas por COVID 19, poderão, mediante solicitação ao chefe imediato, realizar suas atividades remotamente.
- **Art. 8º -** Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Ato as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, bem como do crime previsto no artigo 268, do Código Penal.
  - Art. 9º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.
  - Art. 10 Fica revogado o Ato nº 03/2020.

Gabinete do Presidência, 19 de agosto de 2020.

Edilson Dutra Pereira Presidente